



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**Exmº. Senhor Presidente**  
**Exmºs. Senhores Vereadores**  
**Colendo Plenário**

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de 2021 e 2022, às novas inscrições imobiliárias, anteriormente cadastradas como áreas rurais, as quais após revisão do cadastro imobiliário, passarão a compor o cadastro imobiliário como áreas urbanas e de expansão urbana, no Município de Alfredo Chaves/ES, e dá outras providências.

É cediço que auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES – no ano de 2019, determinou diversos procedimentos a serem adotados pelo Executivo Municipal, visando equacionar custos & despesas. Dentre tais procedimentos foi a de que o Município realizasse em sua revisão de cadastro imobiliário, parametrizando áreas já atendidas pelo Poder Público, mas as quais não recolhem o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Desta forma, foi efetuada a revisão do cadastro imobiliário municipal, no qual onde haviam cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) inscrições imobiliárias, passou a existirem cerca de 7.000 (sete mil). As obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público são impostas pela legislação vigente, impondo sua aplicação e execução.

Contudo, apesar da imposição legal de efetuar a atualização/revisão do cadastro imobiliário municipal, mas sensível à realidade econômica insatisfatória da população, o Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando amenizar/diminuir o impacto econômico/financeiro aos munícipes, concedendo àquelas áreas onde eram cadastradas como áreas rurais, mas que com a revisão do cadastro imobiliário passarão a ser cadastradas como áreas urbanas e/ou de

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00036 - 16:02 - 27/10/2021

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000

Telefone: 3269-2710



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expansão urbana, quais sejam, parte da Sede e do Bairro Cachoeirinha, Aparecida, Carolina, Ibitiruí, Matilde, São Roque de Maravilha, São Bento de Urânia, Caco de Pote, Sagrada Família e Cachoeira Alta e se busca a presente autorização legislativa.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dessa Eminentíssima Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevamos protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais *Edis* que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2021 e 2022, às novas inscrições imobiliárias cadastradas como áreas urbanas e/ou de expansão urbana no ano de 2021, no novo Plano Diretor Municipal (PDM) e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves/ES autorizado a conceder desconto linear de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2021 e 2022, para as seguintes áreas cadastradas como urbanas, no novo Plano Diretor Municipal:

- I. Aparecida;
- II. Carolina;
- III. Ibitiruí;
- IV. Matilde;
- V. São Roque de Maravilha;
- VI. São Bento de Urânia;
- VII. Caco de Pote;
- VIII. Sagrada Família; e
- IX. Cachoeira Alta.

**Parágrafo único.** O desconto concedido no *caput* deste artigo aplica-se também às áreas localizadas na Sede, e em parte do Bairro Cachoeirinha, do Município que, cadastradas como rurais, foram elevadas a categoria de área urbana ou de expansão urbana no novo Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º** O desconto concedido por esta Lei aplica-se para pagamento em cota única ou ao pagamento parcelado, desde que efetuados até a data de vencimento.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única, além dos descontos concedidos por esta Lei, aplicar-se-á, de forma cumulativa, o desconto contido no Decreto Municipal n.º 1642-N/2021.

**Art. 4º** Mediante requerimento do contribuinte ou de ofício, pela Administração Pública, o imóvel localizado em área inserida nas Macrozonas Urbanas das localidades da Cachoeirinha, Aparecida, Carolina, Ibitiruí, Matilde, São Roque de Maravilha, São Bento de Urânia, Caco de Pote, Sagrada Família e Cachoeira Alta, inclusive na Sede do Município, que comprovadamente forem utilizados em exploração extrativista, vegetal, agrícola, piscicultura, pecuária ou agroindustrial, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 57/1966, não incidirá Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mas sim Imposto Territorial Rural (ITR),.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 27 de outubro de 2021.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

